

RESOLUÇÃO DP Nº 122.2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O USO
POR TERCEIROS DO POLÍGONO DE DISPOSIÇÃO
OCEÂNICA (PDO) DE SEDIMENTOS DRAGADOS,
GERENCIADO PELA CODESP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições dispostas no Inciso I do Artigo 18 do Estatuto; e

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e as demais disposições que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que define os fins e mecanismos de formulação e aplicação da Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como a Resolução Conama nº 454, de 1º de novembro de 2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento de material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional;

Considerando as diversas solicitações de uso do Polígono de Disposição Oceânica – PDO, por terceiros;

Considerando que a CODESP é responsável pelo gerenciamento do Polígono de Disposição Oceânica – PDO, por meio dos licenciamentos ambientais das dragagens obtidos junto ao IBAMA e que estabelecem a exigência de monitoramento regular dos parâmetros físicos, químicos e biológicos desta área de disposição;

Considerando que para a realização desse monitoramento, a CODESP contrata serviços altamente especializados e onerosos; e

Considerando que, atualmente, os limites máximos mensais autorizados pelo órgão ambiental para a disposição no PDO de sedimentos dragados são de:

- 2.400.000m³ provenientes do Trecho 1 (da Barra até o entreposto de pesca):
✓ **Coordenadas UTM (WGS 84) – 361981.5 / 7339066.5 e 368741.0 / 7346702.8**
- 1.800.000m³ provenientes do Trecho 2 (do entreposto de pesca até a Torre Grande):
✓ **Coordenadas UTM (WGS 84) – 368741.0 / 7346702.8 e 366954.9 / 7350376.2**
- 1.200.000m³ provenientes do Trecho 3 (da Torre Grande até o Armazém 6):
✓ **Coordenadas UTM (WGS 84) – 366954.9 / 7350376.2 e 365395.3 / 7353023.2**
- 1.000.000m³ provenientes do Trecho 4 (do Armazém 6 até a Alamoá):
✓ **Coordenadas UTM (WGS 84) – 365395.3 / 7353023.2 e 360523.9 / 7354648.7**

RESOLVE:

Determinar que qualquer empreendimento que tenha interesse em utilizar o PDO delimitado pelas coordenadas (UTM – WGS 84), contidas na tabela a seguir, deverá cumprir as determinações apresentadas nesta Resolução.

Vértice	X	Y
1	357.955,7	7.333.953,9
2	367.955,7	7.333.953,9
3	367.955,7	7.329.953,9
4	357.955,7	7.329.953,9

Atualmente, o PDO é composto por 10 quadrículas nomeadas de Q1 a Q10 e apresenta dois setores distintos, o Setor de Uso Controlado (SUC), composto pelas quadrículas Q1 a Q8, destinado à disposição de material de melhor qualidade e o Setor de Uso Restrito (SUR), composto pelas quadrículas Q9 e Q10, destinado à disposição de material de pior qualidade, conforme determinações do órgão licenciador.

1. Anuência Prévia (AP)

Para fins de Anuência Prévia (AP) a ser fornecida pela CODESP, com vistas à obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão licenciador: o empreendedor deverá encaminhar, por meio de carta, solicitação para uso do PDO, contendo detalhamento da obra, abrangendo os seguintes itens, que deverão ser entregues em via impressa e digital:

- a) croquis do empreendimento com localização georreferenciada da área a ser dragada, apresentados em coordenadas UTM – Datum de Referência WGS 84;
- b) metodologia de dragagem;
- c) volumes a serem dragados in situ;
- d) batimetria da área a ser dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – Datum de Referência WGS 84; e
- e) cronograma físico da obra com datas de início e término.

A solicitação de Autorização Prévia (AP) para utilização do PDO é obrigatória e deverá ser entregue no Setor de Protocolo da CODESP, endereçada à Diretoria da Presidência – DP.

Após análise e aprovação desses documentos, a CODESP encaminhará expediente ao empreendedor, onde constará a Anuência Prévia (AP) para utilização do PDO. Ressalta-se que esta anuência não autoriza o início dos descartes.

2. Autorização de Disposição (AD)

Para fins de Autorização de Disposição (AD), permitindo o início das disposições no PDO, o empreendedor deverá encaminhar carta à CODESP, com três meses de antecedência, contendo os seguintes itens:

2.1. Informações sobre o projeto executivo (documentos a serem entregues em via impressa e digital), incluindo:

- a) volume total a ser dragado e cotas de projeto;

- b) mapeamento georreferenciado das áreas a serem dragadas, com detalhamento dos locais contaminados, se estes existirem, apresentados em coordenadas UTM – Datum de Referência WGS 84;
- c) batimetria da área a ser dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, apresentados em coordenadas UTM – Datum de Referência WGS 84;
- d) prazo de execução de obras, especificando o início e o término das operações, acompanhado de um cronograma mensal de dragagem que discrimine os volumes de sedimentos a serem dispostos no PDO, expressos em metros cúbicos;
- e) descrições técnicas dos equipamentos de dragagem a serem utilizados;
- f) detalhamento de procedimentos operacionais que minimizem impactos ambientais; e
- g) comprovação de que as embarcações utilizadas para a dragagem serão dotadas de sistema de rastreamento via satélite que apresente:
 - o sinais automáticos e diferenciados, emitidos por sensores, para eventos de abertura e fechamento de cisternas, independentes de qualquer intervenção manual por parte do operador;
 - o nomenclatura própria e adequada para os registros de abertura e fechamento de cisternas, a ser estabelecida em conjunto com a Autoridade Portuária;
 - o indicação dos horários e das coordenadas exatas de ocorrência dos eventos de abertura e fechamento das cisternas, bem como do quadrante e da quadrícula em que ocorreu o descarte;
 - o *layout* de todas as quadrículas e quadrantes do PDO, identificando aqueles que serão utilizados para a disposição; e
 - o registro do momento e local de dragagem, bem como da disposição e da rota percorrida pela embarcação.

2.2. Dados para o controle ambiental (documentos a serem entregues em via impressa e digital), compostos por:

- a) licença ambiental emitida pelo órgão licenciador, autorizando a disposição oceânica e seus respectivos anexos e pareceres técnicos;
- b) estudos ambientais que embasaram a obtenção da autorização para disposição oceânica; e
- c) relatório(s) de caracterização de sedimentos de acordo com a Resolução Conama nº 454/2012, de forma a evidenciar o percentual de sedimentos a serem dispostos no Setor de Uso Controlado – SUC e no Setor de Uso Restrito – SUR, acompanhado(s) dos laudos laboratoriais das análises efetuadas e das cadeias de custódia.

2.3. Dados da empresa empreendedora

A empresa deverá comprovar seu cadastramento no sistema de cobrança da CODESP.

Analisada e aprovada a documentação constante dos itens 2.1, 2.2 e 2.3., a CODESP emitirá a Autorização de Disposição (AD) acompanhada de:

- indicação da quadrícula do PDO a ser utilizada pelo empreendedor;
- Plano de Disposição Oceânica estabelecido pela Autoridade Portuária indicando os volumes máximos mensais permitidos a serem dispostos;
- orientações para execução da batimetria.

Ressalta-se que a quadrícula indicada poderá ser alterada a critério da CODESP, em função dos resultados do monitoramento do PDO.

A despeito da Autorização de Disposição concedida, o início das obras estará condicionado, ainda, à entrega das seguintes informações e documentos:

- **login e senha do sistema utilizado para rastreamento dos equipamentos de dragagem;**
- **levantamento batimétrico da quadrícula do PDO a ser utilizada, em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil e com malha de 100x100m, podendo ser reduzida de acordo com a necessidade do serviço; e**
- **caução de garantia nas modalidades previstas na legislação vigente.**

A Solicitação de Autorização de Disposição (AD) para utilização do PDO é obrigatória e deverá ser entregue no Setor de Protocolo da CODESP, endereçada à Diretoria Presidência – DP.

3. Dados a serem encaminhados durante a execução da obra

Durante a execução da dragagem, deverá ser enviado para a CODESP, até o vigésimo dia de cada mês, relatório em via digital e impressa, contendo os seguintes dados relativos às atividades realizadas no decorrer do período (entre o dia 15 do mês anterior e o dia 15 do mês vigente):

- a) planilha de controle de disposição de material dragado, devidamente preenchida;
- b) mapa contendo a identificação das áreas dragadas, obtidas por meio de plotagem das coordenadas advindas do sistema de rastreamento;
- c) batimetria mensal da área dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil; e
- d) memória de cálculo dos volumes dragados, apresentados com base na batimetria do item anterior e no gráfico de perfis transversais.

Obs.: Caso seja necessário, a CODESP solicitará a disponibilização dos registros de bordo.

Será vetada a prática de reserva de volumes no PDO, sendo essa caracterizada pela requisição de autorização de disposição de volumes de sedimentos superiores à capacidade operacional do empreendimento. Caso essa prática seja evidenciada nos relatórios mensais de disposição, a CODESP poderá reduzir os volumes do usuário, a fim de otimizar o uso do PDO.

O relatório é obrigatório e deverá ser entregue no Setor de Protocolo da CODESP, endereçado à Diretoria Presidência – DP.

4. Dados a serem encaminhados após a execução da obra

O empreendedor deverá encaminhar para a CODESP, até um mês após o término das atividades, relatório final, em via digital e impressa, de todo o período de dragagem, apresentando:

- a) batimetria final da área dragada em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil;
- b) batimetria final da quadrícula utilizada no PDO em alta frequência (180-230 kHz), em consonância com a Normam 25 da Marinha do Brasil, e com malha de 100x100m, podendo ser reduzida de acordo com a necessidade do serviço;
- c) volumes totais dispostos no PDO; e
- d) planilha única de controle de disposição, consolidando todas as planilhas mensais do período de dragagem e disposição.

O relatório final é obrigatório e deverá ser entregue no Setor de Protocolo da CODESP, endereçado à Diretoria Presidência – DP.

5. Cobrança pelo uso do PDO

Até o dia 20 de cada mês, o empreendedor informará, por e-mail, para as Superintendências: Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SPM, (dcqsuper@portodesantos.com.br), e Infraestrutura e Utilidades - SIN (sinsuper@portodesantos.com.br), bem como para a Gerência de Controle Ambiental (GPA) (sasgeren@portodesantos.com.br), os volumes dragados durante o mês corrente (do período entre o dia 15 do mês anterior e o dia 15 do mês vigente).

Com base nesses dados, a CODESP, através da Gerência de Faturamento - GFF, emitirá boleto bancário, acompanhado de Nota Fiscal, ao empreendedor, com prazo de vencimento de até 5 dias úteis.

As eventuais diferenças apuradas pela CODESP, entre os volumes previstos para serem despejados e os efetivamente dispostos pelos empreendedores, serão objeto de ajustes no próximo pagamento.

Obs.: O não pagamento mensal pelo empreendedor implicará na suspensão da Autorização de Disposição (AD).

Os valores a serem cobrados por metro cúbico de material descartado no SUR e SUC serão objeto de Resolução específica da Diretoria da Presidência da CODESP.

A CODESP realiza o monitoramento do PDO conforme previsto em seu licenciamento ambiental. Na necessidade de atendimento às condicionantes ambientais diferentes das realizadas pela CODESP, os custos adicionais correrão às expensas do empreendedor, devendo este manter esta Autoridade Portuária devidamente informada sobre a questão. A operacionalização dessas condicionantes também deverá ser realizada pelo empreendedor.

6. Prioridade de descarte no PDO

Tendo em vista as limitações volumétricas mensais existentes para a disposição dos sedimentos no PDO, têm-se as seguintes regras:

- a CODESP possui prioridade na disposição de seus volumes dragados; e
- a disposição de sedimentos pelos diferentes empreendedores no PDO será realizada de forma cronológica, cuja contagem se iniciará a partir da entrega de todas as documentações exigidas pela CODESP, inclusive da entrega do *login* e senha do sistema de rastreamento e do levantamento batimétrico da quadrícula do PDO a ser utilizada.

A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente